

PROCESSO N° 045/2015
CONVITE N° 002/2015

CONTRATO N° 014/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA GHM FERNANDES - ME

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GHM FERNANDES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados, nº 323 A, Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.844.267/0001-19 e Inscrição Estadual nº 28.352.440-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, nº 22, centro, e a CONTRATADA, o Sr. Gustavo Henrique Morales Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 009.761.891-86 e Cédula de Identidade RG n.º 1145613 ssp/ms, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. Yokossuka, nº 159.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 045/2015, gerada pelo Convite n.º 002/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SUPORTE EM REDE DE COMPUTADORES E CONSULTORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA, conforme termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas

neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços/fornecimento do produto.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no termo de referência anexo que faz parte integrante deste contrato;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço/produto, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;
- c) Responder às perguntas formuladas, por escrito, por telefone, verbalmente e/ou através de fax ou e-mail, para resolver as questões que exijam solução imediata;
- d) Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.**
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;**
- i) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Alterações posteriores.**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

4.2. - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação.

4.3 - Os serviços deverão ser executados através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo a licitante Contratada totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá fazer cumprir rigorosamente, pelos seus técnicos ou prestadores de serviços, o seu desenvolvimento regular, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade desejado pela Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*5.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais)**. Sendo o valor mensal a ser pago o de **R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais)**.*

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 11 (onze) meses e mais 30 (trinta) dias para o pagamento da ultima parcela, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida,

garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 04/09/2015 à 04/08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Fábio Rodrigo Fortunato Guerino, cargo Diretor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 04 de setembro de 2.015.

Benedito Missias De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gustavo Henrique Morales Fernandes
G.H.M. Fernandes ME
Contratada

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20

Nome: Fábio Rodrigo Fortunato Guerino
CPF: 011.049.471-70

PROCESSO N° 045/2015
CONVITE N° 002/2015
CONTRATO N° 014/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, suporte em rede de computadores e consultoria na área de tecnologia.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo da prestação do serviço será de 11 (onze) meses.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO

A CONTRATADA terá livre acesso às dependências da Câmara Municipal de Naviraí para prestação dos serviços necessários à execução do objeto deste termo de referência.

A realização dos serviços deverão ocorrer, preferencialmente, dentro das dependências da sede da Câmara Municipal de Naviraí, sendo permitida a sua execução em local distinto apenas mediante a aprovação escrita por parte da CONTRATANTE.

DO QUANTITATIVO

Atualmente a CONTRATANTE dispõe de:

47 Computadores;
30 Impressoras.

DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, exceto monitores, dispositivos digitais e respectivos drivers.

As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:30 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento.

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição dos mesmos.

A Câmara Municipal de Naviraí colocará os equipamentos à disposição da CONTRATADA pelo período máximo de três dias úteis para execução das manutenções preventivas e corretivas.

DA REDE DE COMPUTADORES

Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos, devendo a CONTRATANTE, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí.

A aquisição dos materiais que sofreram desgastes normais, quebrados ou danificados, necessários às trocas de peças efetuadas durante a manutenção da rede de computadores, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

A consultoria será efetuada de forma a orientar a Câmara Municipal de Naviraí sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a CONTRATADA apresentará um relatório de serviços que somente serão realizados mediante a aprovação escrita por parte da Câmara Municipal de Naviraí.

ATENDIMENTO

Fica estipulado entre às 7:30 e 17:30 horas, de segunda à sexta, o prazo para abertura de chamados de serviços, exceto nos dias de feriados.

O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, será iniciado dentro de 01 (uma) hora, após o recebimento dos chamados, levando-se em consideração o grau de urgência, e a otimização de itinerário dos técnicos.

O atendimento aos chamados para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado na manutenção preventiva.

Benedito Missias De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Gustavo Henrique Morales
Fernandes
G.H.M. Fernandes ME
Contratada